



CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA PARA A CONTRATAÇÃO DE ESPECTÁCULO PIROMUSICAL DE PASSAGEM DE ANO
2022-23 – TAVIRA 31 DE DEZEMBRO**

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS - ÍNDICE

Parte I – Clausulas Jurídicas

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

- CLÁUSULA 1.^a - Objeto
- CLÁUSULA 2.^a – Contrato
- CLÁUSULA 3.^a – Prazo
- CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Disposições do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviços
- CLÁUSULA 6.^a - Bens e Equipamentos a disponibilizar pelo Município de Tavira

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados

- CLÁUSULA 7.^a – Objeto do dever de sigilo
- CLÁUSULA 8.^a – Prazo do dever de sigilo
- CLÁUSULA 9.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II – Obrigações do Município

- CLÁUSULA 10.^a - Preço contratual
- CLÁUSULA 11.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

- CLÁUSULA 12.^a - Penalidades contratuais
- CLÁUSULA 13.^a - Força maior
- CLÁUSULA 14.^a – Resolução por parte do contraente público
- CLÁUSULA 15.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

- CLÁUSULA 16.^a – Caução
- CLÁUSULA 17.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

- CLÁUSULA 18.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

- CLÁUSULA 19.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- CLÁUSULA 20.^a – Comunicações e notificações
- CLÁUSULA 21.^a – Contagem dos prazos
- CLÁUSULA 22.^a – Gestor do contrato
- CLÁUSULA 23.^a – Avaliação de fornecedores
- CLÁUSULA 24.^a – Legislação aplicável

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a realização de espetáculo piromusical na noite de Passagem de Ano, de 31 de dezembro de 2022 pelas 24 horas, na Ponte dos Descobrimentos, em Tavira.

2 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes a realização do espetáculo supra mencionado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a €26.000 (vinte e seis mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na Parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de prestar assistência técnica nos termos previstos na parte II do Caderno de Encargos;

- e) Obrigação de atualizar a aplicação de acordo com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Tavira;
- g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Tavira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- j) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- K) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato; Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Bens e Equipamentos a disponibilizar pelo Município de Tavira

É da responsabilidade do Município de Tavira garantir a disponibilização de energia elétrica à régie, bem como estrados e stand.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais devem mencionar obrigatoriamente o número sequencial do compromisso e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a apresentação do espetáculo por parte do prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) A não realização do espetáculo, ou parte do mesmo, na data e hora previstas, conforme o objeto do presente Caderno de Encargos será aplicada uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, podendo o Município de Tavira exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

IV

Caução e seguros

Cláusula 16.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será José Geraldo Nascimento Barradas.

Nas suas faltas e impedimentos, o gestor do contrato indicado, será substituído por Isabel Rosa Fernandes.

Cláusula 23.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades da prestação de serviços

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação dos seguintes serviços:

Serviços	Descrição	Quant.
Espetáculo piromusical de Passagem de Ano – dia 31 de dezembro de 2022 pelas 24h	Data: 31 de dezembro de 2022 Horário – 24h Local – Ponte dos Descobrimentos Tavira. Duração mínima – 08 Minutos Descrição dos Produtos – Balonas girassol; Balonas luminosas; Balonas efeitos; Balonas tiro; Candelas Romanas, Baterias mecanizadas, e outros * Calibres a utilizar – 30mm; 40mm; 50mm; 75mm; 100mm, 125mm, e outros * Diversidade no disparo de efeitos pirotécnicos – no mínimo 148.000 Disparos de tiro / descargas pirotécnicas – no mínimo 24.000 Disparos de artigos pirotécnico (cada artigo poderá contemplar vários disparos) – no mínimo 1.000 Quadros Pirotécnicos – no mínimo, 300 Efeitos cénicos – 100 metros de cachoeira Estrutura de disparo Estruturas de disparo c/ tubos em PAED para projeção das peças pirotécnicas	1

	Sistema digital de disparo Firemaster V (ou equivalente), sistema com capacidade até 9999 modelos de 24 linhas (4.799,520 linhas máximo) emissão via radio até 10KM, sincronismo em SMTP. Sistema de Som 7 Torres PA Norton ou equivalente 4X JBL PRX ou equivalente 2X Repetidores de sinal Mesa mistura, cabelagens e quadros elétricos.	
--	---	--

Nota: Deverá ser adaptado o tipo de calibre a utilizar de acordo com as condições do local onde será realizado o espetáculo, por forma a garantir condições de segurança ao queimador e ao público, devendo igualmente ser cumpridos as restantes regras e instruções sobre a Utilização de Artigos Pirotécnicos emitida pela Polícia de Segurança Pública em 16/07/2007.

2 – Deverão estar incluídos na prestação de serviços os seguintes bens/serviços:

- a) Direção do espetáculo;
- b) Design e conceção do espetáculo;
- c) Produção e realização do espetáculo;
- d) Material pirotécnico e outros;
- e) Audiovisuais;
- f) Encargos com equipa técnica e direção;
- g) Sistema digital de disparos;
- h) Estruturas de disparos e toda a logística afeta à montagem de espetáculo, bem como todos os consumíveis;
- i) Licenciamento do espetáculo e todos os custos inerentes ao mesmo.

3 - No âmbito do presente caderno de encargos, o fornecimento de material pirotécnico terá de cumprir as especificações técnicas e demais exigências previstas na legislação em vigor, nomeadamente, no que diz respeito a seguros.

4 – A produção e logística dos espetáculos é da inteira responsabilidade do adjudicatário, não podendo implicar a assunção de qualquer encargo, seja a que título for, presente ou futuro, para o Município de Tavira.

5 - A prestação de serviços deverá, ainda, incluir:

- Técnico para montagem e desmontagem, bem como transporte e limpeza;
- Seguros de responsabilidade civil (500.000,00€);
- Deslocações de toda equipa técnica e direção;
- A delimitação da zona de segurança;
- A observância de todas as regras de higiene e segurança;
- A logística afeta a montagem e execução dos espetáculos;

- A obtenção de licenciamentos nas entidades competentes (CMT, BOMBEIROS, PSP e AUTORIDADE MARÍTIMA), bem como os custos associados aos mesmos.